

**EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 8577/2023

Sumário: Extinção dos Centros Qualifica de acordo com a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que procede à regulação da criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos.

Considerando que a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua redação atual, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros Qualifica;

Considerando a renovação de autorização de funcionamento dos Centros Qualifica, concedida nos termos do Despacho n.º 2403/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- a) IPME — Instituto PME Formação, S. A. (NUTS III Cávado);
- b) Associação Empresarial de Paços de Ferreira (NUTS III Tâmega e Sousa);
- c) Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino Cultura e Recreio, S. A. (NUTS III Médio Tejo).

Considerando o pedido de extinção dos Centros Qualifica mencionados nas alíneas a), b) e c) do segundo parágrafo do presente despacho, apresentados pelas respetivas entidades promotoras, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro;

Considerando a deliberação do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., sobre a extinção dos referidos Centros Qualifica, adotada em reunião realizada em 17 de julho de 2023;

Nestes termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, determina-se:

1 — A extinção dos Centros Qualifica, cuja renovação de autorização de funcionamento foi concedida nos termos do Despacho n.º 2403/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- a) IPME — Instituto PME Formação, S. A. (NUTS III Cávado);
- b) Associação Empresarial de Paços de Ferreira (NUTS III Tâmega e Sousa);
- c) Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino Cultura e Recreio, S. A. (NUTS III Médio Tejo).

2 — Os Centros Qualifica referidos no número anterior devem, no prazo de 90 dias consecutivos a contar da publicação da decisão de extinção, assegurar o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

17 de julho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

316692735